



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça de Júlio de Castilhos

J523
AP

Comarca de Júlio de Castilhos

Processo nº 05611700002244

Parte autora: Regiomaq Comércio de Máquinas Agrícolas e Insumos Ltda.

Parte ré: Regiomaq Comércio de Máquinas Agrícolas e Insumos Ltda.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz de Direito:

Intimada a Regiomaq Comércio de Máquinas Agrícolas e Insumos Ltda. sobre a petição das fls. 1419/1424, na qual Thiago dos Reis Wallau e Ana Carolina Mastella de Oliveira notificaram serem os legítimos proprietários do imóvel matriculado sob o n.º 6.092, adquirido da Caixa Econômica Federal, sustentou que os adquirentes não detêm legitimidade para discutir acerca da essencialidade do bem, sendo que a Caixa Econômica Federal, que possui a referida legitimidade, não interpôs recurso da decisão que reconheceu tal característica do imóvel e proibiu fosse ele alienado.

Alegou, ainda, que não pode se ver prejudicada em face da demora processual, a que não deu causa, e que vem desde longa data requerendo urgência na apreciação da questão, o que somente ocorreu em 17.09.2021.

Quanto a este último argumento, há que se referir que, de igual forma, não podem terceiros de boa-fé vir a sofrer prejuízo decorrente da demora na prestação jurisdicional.

Conforme já salientado na manifestação anterior, há que se atentar para o fato de que a petição inicial foi protocolada em 06/03/17 (fl.2, vol. 1), sendo que houve a consolidação da propriedade do imóvel em favor do proprietário fiduciário – a Caixa Econômica Federal – ainda em 03/07/17, com posterior alienação em 26/05/21.

E se os terceiros adquirentes eventualmente não possuem legitimidade para suscitar a discussão sobre a essencialidade, ou não, do imóvel, para a empresa em recuperação judicial, certamente a possuem com relação ao dano que virão a sofrer, caso mantida a decisão das fls. 1399/1401.

Por fim, quanto ao comportamento processual da Caixa Econômica Federal, que não se manifestou após ser intimada da decisão das fls. 1399/1401, não

Cart. dat. de 14.09.2022 14:55 para Judicial

JUL CAST. 11/FEV/2022 14:55 para Judicial



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça de Júlio de Castilhos

pode ser utilizado para prejudicar os adquirentes, ainda mais que houve a consolidação da propriedade do imóvel em seu favor ainda em 03/07/17.

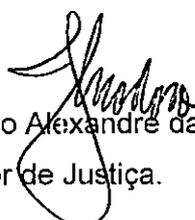
Registre-se, por oportuno, que o imóvel não era utilizado para fins de funcionamento da empresa, à época da decretação da recuperação judicial e também posteriormente, assistindo razão à Administradora Judicial, que referiu que são os valores recebidos a título de aluguéis e não a eventual posse direta sobre o bem, que interessam à empresa.

Nesse passo, reitera-se o entendimento anterior, no sentido de que houve a consolidação da propriedade em favor da Caixa Econômica Federal.

Quanto à petição protocolada pela REGIOMAQ, que pleiteia autorização para a utilização dos termos de adesão ao plano, conforme modelo, pelos credores credenciados, para participar da AGC Virtual, houve expressa anuência da Administradora Judicial, razão pela qual deve ser deferido o pedido.

Isso posto, o Ministério Público opina pela reconsideração da decisão das fls. 1399/1401, como requerido pelos terceiros adquirentes do imóvel, bem como pelo deferimento do pedido da Regiomaq Comércio de Máquinas Agrícolas e Insumos Ltda, para utilização dos termos de adesão ao plano, conforme modelo, pelos credores credenciados, para participar da AGC Virtual.

Júlio de Castilhos, 10 de fevereiro de 2022.


Theodoro Alexandre da Silva Silveira,
Promotor de Justiça.